



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019 - RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da Portaria nº 11.258 de 29/07/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis fará realizar no **dia 22/08/2019 às 08 horas**, na sala de licitação, na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva, ES, licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, eficientização de iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva**, conforme autorização no processo administrativo nº 2.019 de 31/05/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Da Entrega da Documentação e Abertura

1.1.1 - Até às **08 horas do dia 22 de agosto de 2019**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Presidente Vargas nº 157, Centro na Cidade de João Neiva/ES, a Comissão Permanente de Licitação, daqui por diante designada CPL, receberá das Licitantes, os envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.1.2 - A CPL procederá a abertura dos envelopes em Sessão Pública, a ser realizada na data e local indicados no item acima.

1.2 - Do Tipo de Licitação

O objeto do presente Edital será contratado sob a forma de execução indireta e no regime de "EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO UNITÁRIO" (Alíneas "b" e "e", Inciso VIII, Art.6º da Lei nº 8.666/93), através de licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" (Inciso I, § 1º, Art. 45 da Lei nº 8.666/93).

2. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, eficientização de iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, conforme autorização no processo administrativo nº 2.019 de 31/05/2019, conforme constante da Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos.

3 - ANEXOS

3.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



- Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I);
- Carta Credencial do (s) Representante (s) na Licitação (Modelo Anexo II);
- Planilha Orçamentária (Anexo III);
- Cronograma Físico Financeiro (Anexo IV);
- Modelo de Proposta de Preços (Anexo V);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo Anexo VI);
- Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos (modelo Anexo VII);
- Declaração de Parentesco (modelo Anexo VIII);
- Declaração de Endereço Eletrônico (Modelo Anexo IX);
- Modelo de declaração de conhecimento do Edital, aceitação de seus termos, e atendimento à todas as suas exigências (modelo Anexo X);
- Declaração de ME e EPP (modelo Anexo XI);
- Minuta de Contrato (Anexo XII);
- Demonstrativo De Capacidade Financeira - (modelo Anexo XIII);

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

4.1 - Do Edital, sua retirada, dúvidas e alterações

4.1.1 - Este Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação.

4.1.2 - O presente edital e seus anexos serão fornecidos, através de solicitação pelo e-mail licitacao@joaoneiva.es.gov.br e pelo site www.joaoneiva.es.gov.br, caso em que a Empresa interessada deverá fornecer à PMJN as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefones, fax e nome do representante legal.

4.1.3 - Em qualquer ocasião a PMJN poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital, podendo alterar o prazo para a entrega da Documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo a licitante fazer um minucioso exame do Edital, projetos, planilhas, bem como do local da obra, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, devendo formular por escrito e deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Neiva, na Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, no **horário das 07 horas às 11 horas e 12h30min às 16h30min nos dias úteis, até 5 (cinco) dias úteis antes** data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, devendo a PMJN julgar e responder a impugnação em até **3 (três) dias úteis**.



5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMJN a Licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a data estabelecida neste edital, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6 - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200122.029**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16200000000**

Ficha: **0000243**

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de João Neiva, ou que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), marcada para o dia **21/08/2019**, observada a necessária qualificação e que atendam, dentre outras, as exigências constantes deste edital.

7.2 - O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de João Neiva, em conformidade com a legislação vigente.

7.2.1 - Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços, as empresas que:

- a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;
- c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de João Neiva;
- d) - Fiquem aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;
- e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

7.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.4.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 11.2.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.4.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.4.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.4.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.4.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 7.4.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.4.4.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4.4.6 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição a *Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 180(cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.*



7.4.4.7 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

8 - PRAZO E REAJUSTES

8.1 O início da prestação dos serviços será efetuado após a assinatura do contrato, vigente por 12 (doze) meses.

8.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o que preceitua o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - Caso a CONTRATADA não apresentar interesse na prorrogação do contrato vigente, deverá avisar a CONTRATANTE com até 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato.

8.4. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.5. A partir do décimo terceiro mês na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

8.6 - O valor orçado para a prestação dos serviços é de **R\$ 206.473,66 (duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

9 - DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - O recebimento dos envelopes de "Documentação de Habilitação - Envelope "A" e Envelope "B" Proposta de Preço "- dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de João Neiva

Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019**

Razão Social e endereço completo da Licitante

Email:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de João Neiva

Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019**

Razão Social e endereço completo da Licitante

Email:



9.2. A documentação será protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de João Neiva até as 7h50min.

9.3 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

9.4 - Os documentos solicitados devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.5 - A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

9.6 - Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, **evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.**

9.7 - A falta de entrega da documentação até a data, horário e local estabelecidos no item 1.1 deste Edital, equivalerá à desistência da participação na licitação.

9.8 - Para fins de **credenciamento**, a licitante poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação no certame (Anexo II) ou documento procuratório público), respondendo o mesmo pela representada.

9.9 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 1.1 deste Edital, a partir das **07 horas e 30 minutos.**

9.10 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa manifestar interesse recursal.

9.11 - Para a efetivação do credenciamento o representante da Licitante fornecerá à CPL qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público, juntamente com documento procuratório público ou o original da CARTA DE CREDENCIAMENTO que o autorize a participar **ESPECIFICAMENTE DESTES CERTAMES** e a responder pelo proponente (Anexo II).

9.12 - Deverão ser juntadas cópias autenticadas do documento referente ao item 11.2.1.1, letras "a", "b" e "c" deste edital e de qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público dos outorgantes dos instrumentos procuratórios tratados no subitem anterior, a fim de comprovar que os outorgantes possuem os devidos poderes para a outorga supra.

9.13 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público.



10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte sequência:

10.1.1 - O Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

10.1.2 - Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

10.1.3 - Abertos os "ENVELOPES HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

10.1.4 - A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA COMERCIAL", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

10.1.5 - Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso: Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes "Proposta de Preços", que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes.

10.1.6 - Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

10.1.7 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços "ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS" devolvida, envelope fechado, contra recibo;

10.1.8 - Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo, na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

10.1.9 - Verificação de autenticidade dos documentos (apenas no caso de suspensão da reunião);



10.1.10 - Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

10.2 - Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

11 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "A - Documentação para Habilitação" e "B - Proposta de Preços" que forem apresentados, datilografados ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

11.2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE "A":

11.2.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES. **A autenticação direta da CPL/PMJN será realizada ATÉ 01(um) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE ABERTURA dos envelopes da habilitação e proposta de preços. A autenticação será realizada no setor de licitações da PMJN nos períodos de 07h às 10h30min e de 13h às 16h, onde deverão ser apresentadas, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos a serem autenticados.**

11.2.1.1 - Habilitação Jurídica

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou a última alteração, desde que seja consolidada, onde **conste o objeto social da empresa**, o qual deverá ser **compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civis, da diretoria em exercício;

b) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) - Decreto de autorização se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso os documentos referentes as letras a, b e c deste edital tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações neles mencionadas, fica a



licitante dispensada de fazer nova apresentação da mesma documentação no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO.

11.2.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) - Certidão de Regularidade de Situação - **CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta PGFN e RFB**;
- d) - Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação.
- e) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, relativas ao domicílio ou sede do licitante, válidas na data de abertura das propostas.
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

11.2.1.3 - Outras Comprovações

- a) Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- b) Certificado de Cadastro de Fornecedor junto ao Município de João Neiva-ES.
- c) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93 (Anexo VII).
- d) Declaração expressa da Licitante, de inexistência de parentesco. (Anexo VIII).
- e) - O licitante deverá fornecer e manter, obrigatoriamente disponível, endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO. (Anexo IX).
- e.1) A não apresentação da declaração mencionada no item acima, não importará em inabilitação da licitante.
- f) - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não existe fato impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública. (Anexo VI)

11.2.1.4- Qualificação Técnica

- a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do seu engenheiro responsável na entidade profissional competente (CREA).
 - a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

b) Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do (s) seu (s) responsável (s) técnico (s), relacionado (s) na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação.

b.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deverá (ão) ser visado (s) pelo CREA, contendo o carimbo/etiqueta de visto/chancela.

b.2. A comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro se dará através da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA.

11.2.1.5 - Qualificação Financeira

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) **Balanco Patrimonial e conjunto de demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de Registro. As empresas obrigadas, na forma da lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e o conjunto de Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, tudo em conformidade com as normas contábeis vigentes.

c) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC, ILG)**, conforme modelo **Anexo XV**, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um por cento) e o GE (Grau de Endividamento) deverá igual ou menor que 0,5 (zero virgula cinco por cento).

d) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.

e) Declaração expressa, da Licitante, de que conhece o Edital, aceita seus termos, e atende à todas as suas exigências, inclusive quanto ao cumprimento do calendário e emissão de OS's para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução continua dos serviços licitados. (Anexo X)

11.3 - OBSERVAÇÃO

a) - A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- b) - Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.
- c) - Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.
- d) - A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.
- e) - A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.4.1 - Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

12.4.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

12.4.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

12.4.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

12.4.5 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

12.4.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Tomada de Preços.

12.4.7 - O benefício conferido pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e previsto no item 12.4.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

12.4.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, publicando, posteriormente, o resultado do julgamento da habilitação, abrindo prazo para interposição de recurso.

12.4.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

12.4.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

13.5 - PROPOSTA DE PREÇOS - "ENVELOPE B"

13.5.1 - A proposta de preço deverá ser entregue digitada e impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no Anexo VI:

a) Preço Global do serviço, como descrito no objeto, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Tomada de Preços, conforme Planilha Orçamentária, anexa.

b) Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária, anexa ao presente Edital. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.

b.1) Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro. etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

b.2) As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo MUNICÍPIO e constantes da Planilha de Orçamento, anexa a este edital, sob pena de desclassificação.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados partir da data da entrega das propostas.

d) Cronograma físico-financeiro referente ao objeto desta Tomada de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

13.5.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13.5.3 - Os licitantes durante o preenchimento da proposta não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor unitário de cada item constante na planilha orçamentária fornecidas pela Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

13.5.4 - A indicação dos preços unitário e global dos serviços deverá estar expressa em moeda nacional vigente, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais.

13.5.5 - Deverão os licitantes preencher a Planilha de Preços, incluindo todas as despesas e custos da licitante, tais como, taxas, impostos, mão de obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários etc.

13.5.6 - A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

14 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

14.2 - A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa do serviço licitado;

a.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 - Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 - Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

OBSERVAÇÕES:

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 1) - Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 2) - Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.
- 3) - Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;
- 4) - Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.
- 5) Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da Planilha Orçamentária.**

b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de menor preço global.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.

14.3 - O Município de João Neiva poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1, do artigo 79, da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.3 - Caberá representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.5 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, digitados e impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura e, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

15.6 - A PMJN somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica da PMJN.

16 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) Homologá-lo e adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora;
- b) Determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;
- c) Revogá-lo, por razões de interesse público; e
- d) Anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

16.2 - Homologado o resultado da licitação, serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

- a) A aquisição do direito pela licitante vencedora de celebrar o Contrato; e
- b) A vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

16.3 - O Município de João Neiva poderá desclassificar a licitante vencedora, até a assinatura do contrato administrativo, por meio de despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade da licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

17.1.1. Executar os serviços objetos do presente Termo de Referência, gerenciado pela SEMOSU, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;

17.1.2. Responsabilizar-se por todo os ônus relativos a execução dos serviços adjudicado a licitante;



17.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo termo de referência.

17.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos serviços, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

17.1.6. Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

17.1.7. A contratada deverá se apresentar todos os dias úteis às 7h da manhã na SEMOSU, ou conforme diretriz do fiscal de acompanhamento de campo;

17.1.8. Avisar a CONTRATADA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do final do contrato que não há interesse para a renovação de contrato.

17.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

17.2.1. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no Máximo, 05 (cinco) dias úteis da assinatura;

17.2.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato, até 30 (trinta) dias úteis após cada medição, que serão realizadas mensalmente. A medição será executada considerando as ordens de serviços emitidas e apuração do serviço efetivamente executado em campo.

17.3.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais pertinentes aos serviços.

17.6.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seu aditamento na imprensa oficial no prazo legal.

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária Renata Ruy de Angeli, Chefe de Departamento de Obras e Reformas; O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do recebimento, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2. O acompanhamento em campo será realizado pelo funcionário Genilson Mello de Almeida ocupante do cargo de Chefe de Seção de Obras e Serviços Contratados, para desempenhar as atividades. O qual competirá:

- I. Fazer a programação da rota, e indicar os locais prioritários a ser iniciados os trabalhos;*
- II. Efetuar ronda noturna esporádicas, junto a empresa, objetivando detectar os pontos passíveis de manutenção;*
- III. Acompanhar a equipe da contratada em campo, durante as diligências;*
- IV. Checar e atestar as horas requeridas de cada atividade, anotadas no RDO;*



V. Apanhar os materiais no almoxarifado do contratante, para realização das atividades do contrato e entregar a contratada;

VI. Anotar diariamente as ocorrências das atividades de campo e informar ao engenheiro fiscal ou Arquiteto, quando necessitar de diretrizes técnicas para o bom andamento das atividades do contrato e não impactar o fiel cumprimento deste;

18.3. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados somente após solicitação do fiscal de acompanhamento de campo.

18.4. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser solicitados pela CONTRATADA ao fiscal de acompanhamento de campo, sendo este o único responsável pela retirada destes materiais do almoxarifado da PMJN.

19 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A PMJN convocará a Adjudicatária para celebrar o Contrato, fixando o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para este ato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, observadas, no entanto, as disposições do Item 19.2 a seguir.

19.2 - O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

19.3 - O licitante vencedor deverá apresentar planilha contendo a Composição de Custos Unitários, tomando como base mínima a constante do processo licitatório, devendo ser apresentada a composição dos percentuais de encargos sociais adotados, inclusive a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos sociais e Composição dos BDI's adotados para os serviços;

19.3.1- Na planilha detalhada de composição de preços deverão ser apresentadas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos, direitos trabalhistas, direitos estabelecidos em convenção de acordo coletivo ou trabalhista, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, bem como outros custos relacionados com a contratação objeto deste certame, observando-se o Projeto Básico.

19.4 - A empresa vencedora deverá comprovar que possui veículo próprio ou locado, com a juntada de contrato de locação ou documento do veículo (em nome da contratada).

19.5 - O licitante que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, ou não apresentar a documentação prevista nos itens 19.3 e 19.4, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



20 - FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após cada medição, que serão realizadas mensalmente. A medição será executada considerando as ordens de serviços emitidas e apuração do serviço efetivamente executado em campo.

21 - DO REAJUSTE OU DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

21.2. A partir do décimo terceiro mês na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

21.3 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o que preceitua o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4 - Caso a CONTRATADA não apresentar interesse na prorrogação do contrato vigente, deverá avisar a CONTRATANTE com até 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato.

22 - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

22.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

22.2.1. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

22.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

22.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

22.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



23 - RESCISÃO

23.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente dos sansões legais e contatuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou imparcial do contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvências civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralização dos trabalhos, sem motivos justificado e prévia comunicação à Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- f) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) O desatendimento das determinações regulares de autoridades designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

23.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial, nos moldes do art. 79 da lei 8.666/1993.

23.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, segurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste Edital sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

25 - ALTERAÇÕES

25.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

25.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

25.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em fase de verificação técnica a inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

25.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

25.4. Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

26 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA

26.1 - A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

26.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

26.3 - A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

26.4 - O valor da garantia contratual ficará retido, até o encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para a execução do serviço, objeto desse contrato, e ausência de condenações subsidiárias do Município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatadas algumas das situações ora mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para a quitação dos débitos.

26.5 - A garantia exigida acima deverá incluir cobertura para acidentes trabalhistas, honorários advocatícios e custas judiciais, além de cobrir multas punitivas. Deverá ser em renúncia de benefício de ordem.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL do



Município de João Neiva, no horário de 07h às 11h e 12h30min e 16h30min, de segundas às sextas-feiras.

27.2 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de João Neiva.

27.3 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

27.4 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

27.5 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

27.6 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

27.7 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

27.8 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

27.9- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

27.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

27.11 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

27.12 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

27.13 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

27.14 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

27.15 - A realização da presente licitação não obriga a PMJN a adjudicar o seu objeto, podendo a mesma ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

27.16 - A Licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de João Neiva vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

27.17 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

27.18 - Estará sempre ressalvado ao Município de João Neiva, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

27.19 - O presente Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

27.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva - ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

João Neiva - ES, 05 de Agosto de 2019.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, efficientização de iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que o serviço de iluminação pública é essencial à qualidade de vida, nos centros urbanos, a qual atua como instrumento de cidadania, ou seja, conjunto de direitos e deveres ao qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação de elementos de ordem viária, orienta percursos e possibilita que se aproveite melhor as áreas de lazer. A continuidade da manutenção e/ou conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

2.2. Para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa para aquisição destes itens.

2.3. O sistema atual do município é composto por lâmpadas de vapor metálico, vapor de sódio e LED. Como resultado o sistema atual produz necessidade constante de manutenção. A eficiência e a vida útil do sistema estão reduzidas e reclamações por parte da população são constantes. As luminárias são antigas e possuem baixos rendimentos luminotécnico o que gera uma escuridão e aumenta a probabilidade de índices de assalto, homicídios, prostituição e tráfico de drogas do município.

2.4. Considerando que o Município possui de forma estimada 2.160 pontos de iluminação pública, que necessitam de manutenção preventiva e corretiva periodicamente.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, efficientização e melhorias na iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES, num total de aproximadamente de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) pontos de luz, distribuído na área geográfica do município, sem fornecimento de material e com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme planilha da composição de custos e memorial descritivo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações discriminadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

4.1.1. Motorista Operador de Munck Guindauto e Caminhão Toco - Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas, compreende serviços de direção veicular, operação de munck e outros serviços. O motorista, deverá ter certificado de curso NR10, NR35, primeiros socorros direção defensiva e outros cursos necessário a execução dos serviços.

4.1.2. Eletricista - Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas, compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. O eletricista deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, primeiros socorros e outros cursos necessário à execução dos serviços.

4.1.3. Prestação de serviço de manutenção com: 2 (dois) veículos, um tipo Guindauto/munck capacidade máxima: 15 ton. equipado com lança de até 12 metros e cesto, e outro tipo Caminhão Toco equipado com escada atingindo máximo 10 metros. E todo o ferramental, combustível e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede elétrica e iluminação em todo município de João Neiva-ES, compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação de postes se necessário e poda de galhos de árvores caso esteja encostando na rede de baixa tensão, próximo a transformador ou bloqueando a iluminação da via. Os serviços serão através de escada, espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive equipe de plantão em eventos patrocinados pelo município, estadias e transporte; compreende também; combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI.

Observamos que a empresa deverá disponibilizar os caminhões e mão de obra a qualquer momento, quando requisitado pela PMJN, inclusive disponibilizar os dois caminhões ao mesmo tempo.

4.1.4. A Contratada deverá manter na sede do município de João Neiva um escritório fixo ou container devidamente equipado com telefone, Internet e demais equipamentos para atender as necessidades da SEMOSU durante o período de vigência do contrato.

4.1.5. O veículo caminhão toco deverá permanecer na sede do escritório no município para melhor atender ao município na ronda noturna e eventuais emergências, de uma forma mais eficaz.

4.1.6. O veículo tipo Guindauto/munck será utilizado uma vez por semana, porém a CONTRATANTE deverá solicitar a demanda desse serviço com antecedência em um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) do serviço.

4.2. Quanto ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

4.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela correta manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de João Neiva, de forma a mantê-lo em perfeito funcionamento, ressalvadas as obrigações do município estabelecidas no contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições.

4.2.2. Administração do serviço de iluminação pública do Município de João Neiva.

4.2.3. Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à iluminação pública.

4.2.4. Busca contínua de métodos e técnicas para otimização dos serviços prestados.

4.2.5. Consulta ao município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação.

4.3. Gerenciamentos do uso da Energia Elétrica

4.3.1. Gerenciamento do uso da Energia Elétrica: A CONTRATADA assumirá junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no sistema de iluminação pública, cumprindo-lhe desenvolver ações contínuas que possibilitem redução deste consumo através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito transformado, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de iluminação pública do Município.

4.3.2. Manter controle em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do físico do patrimônio de Iluminação Pública do município de João Neiva, enviando relatório dos serviços executados à respectiva Secretaria Municipal.

4.3.3. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

4.3.4. Interagir com a rotina de informação fornecida pela SEMOSU, através de reclamação dos munícipes e das rondas noturnas feitas pela empresa, através da fiscalização da SEMOSU.

4.3.5. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública e anotar em RDO (Relatório diário de obras), a data, a aplicação do material empregado na rotina de manutenção corretiva e preventiva, objetivando monitorar a garantia dos referidos materiais aplicados.

4.3.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultados quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminação;
- Garantia de excelência no aspecto visual.

4.3.7. Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/lente/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que necessário.



4.4. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.5. O objeto deste contrato terá como **Órgão Gestor** a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento relativo aos serviços a serem realizados correrá através da seguinte dotação:

SEMOSU

Órgão: 024 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 1545200112.026

Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 10010000 - Ficha: 0000228

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco, a CONTRATADA deverá prever e recomendar as ações necessárias.

6.2. Neste tipo de intervenção a CONTRATADA deverá colher todos os dados necessários para subsidiar os trabalhos decorrentes do Município.

6.3. Materiais do Sistema de Iluminação Pública:

6.3.1. Os Equipamentos e ferramentas necessários para execução dos Serviços de Manutenção deverão atender às Normas Vigentes, e serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões do INMETRO e PROCEL. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATANTE fornecerá todos os materiais integrantes do Parque de Iluminação Pública que necessitem de reposição e outros.

6.4. Para fazer jus à quitação dos custos dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública e dos materiais, a CONTRATANTE obrigatoriamente disponibilizará mensalmente para avaliação da CONTRATADA, os relatórios a seguir, entre outros:

6.4.1. Relatório dos serviços de manutenção, discriminando os serviços, conforme planilha;

6.4.2. O material substituído/retirados pela CONTRATADA no período deverá ser separado, classificado, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, exclusivo para os materiais da CONTRATANTE, sob a guarda da CONTRATADA, e sendo que periodicamente a CONTRATANTE providenciará a retirada dos materiais considerados inservíveis.

7. PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO:

7.1. O (s) defeitos (s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento, quando caracterizados (s) como emergência.

7.2. O (s) pontos (s) considerados irregular (es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município, deverá (ao) ser corrigido (s) no prazo máximo de até **72h (setenta e duas) horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.3. A normalização do ponto ou circuito que permanece aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento, neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto ou pontos do circuito como “pontos defeituosos”.

7.4. A fiscalização da CONTRATANTE fará vistorias aleatórias, junto a CONTRATADA nos bairros do Município e zona rural, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e/ou acesos de dia).

7.5. A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva noturna, devendo ser observado o seguinte:

7.6. Verificar, identificar e relacionar os pontos que apresentam problemas, mesmo que não tenham sido autorizados em Ordem de Serviço, para ser realizada a manutenção corretiva diurna.

7.7. Veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes:

7.7.1. Os veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA sendo de sua total responsabilidade mantê-lo limpos e em perfeitas condições de trabalho, sendo realizadas manutenções regulares e troca de pneus quando necessário, devendo atender às Normas Vigentes pertinentes.

7.7.2. Os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos de ordem diversa, que conseqüentemente impossibilitarem o prosseguimento normal do serviço, deverão ser substituídos em tempo hábil de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE;

7.7.3. O veículo utilizado deverá ser sinalizado e equipado com equipamento adequado e de acordo com as normas de Conselho Nacional de Trânsito, e deverá possuir cesto aéreo e atender o alcance máximo necessário para as situações da iluminação pública existentes em posteamentos com altura de até 12 (doze) metros, com data de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos: Lanternas com piscas alternadas nos para-choques traseiros e dianteiros, cones, cavaletes, placas indicativas e alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de ré.

7.7.4. Todos os veículos, equipamento e uniformes utilizados pela CONTRATADA na realização dos serviços deverão estar padronizados visualmente, conforme normatização vigente, devendo o mesmo em bom estado de conservação.

7.8. Equipamentos em geral – descrição

7.8.1. A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto a segurança e condições operacionais adequadas para o uso, conforme normatizações vigentes.

7.9. Composições dos custos

7.9.1. Mão de Obra

7.9.2. Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

consecução das atividades descritas nos anexos, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, estarão incluídas no valor definido na planilha em anexo.

7.10. Aquisições de equipamentos e materiais

7.10.1. Transporte

Nos custos, deverá estar previsto o transporte para deslocamento do pessoal da sede/almoxarifado da CONTRATANTE até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte dos materiais do Almoxarifado da CONTRATANTE até o local da aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATANTE.

7.11. Disposições Gerais

7.11.1. Caberá à CONTRATADA a observância às leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais.

7.11.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.

7.11.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprido observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

7.11.4. O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP Escelsa, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se forem necessários.

7.12. Especificações dos veículos

7.12.1. Os veículos portarão, no lado externo, um logotipo da CONTRATADA e um adesivo, com os dizeres "**À SERVIÇO DA PMJN - SEMOSU**", para maior clareza é exigida a colocação de dois adesivos, um de cada lado do veículo.

7.12.2. Os veículos e equipamentos acima indicados deverão ser de propriedade devidamente comprovada do contratado, para garantia regular dos serviços, podendo ser comprovado contrato de locação, por período idêntico ao do contrato administrativo.

7.12.3. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos, tais como: combustível, IPVA, Seguro DPVAT, multas, serviços mecânicos, peças, serão por conta da CONTRATADA.

7.12.4. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por danos, de qualquer espécie causada pelo CONTRATADO na execução do presente serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.12.5. Os veículos e equipamentos deverão estar com toda a documentação pertinente ao mesmo, em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado.

7.12.6. A Prefeitura Municipal de João Neiva não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos e/ou encarregados da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.13. Especificações dos equipamentos e ferramentas

7.13.1. A CONTRATADA se obriga a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, existências dos serviços ou o disposto nesta especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir CA.

7.14. Dos requisitos legais

7.14.1. A CONTRATADA deverá comprovar capacitação de seu quadro técnico operacional, nas seguintes Normas Regulamentadoras: NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – 40 horas; NR 35 – Trabalho em Altura – 08 horas.

7.15. A prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, efficientização e melhorias na iluminação pública, para garantir:

7.15.1. Segurança a motorista, pedestre, ciclistas, residentes e lojistas com uma iluminação de qualidade, visando deslocamento seguro e rápido dos mesmos nos períodos noturnos;

7.15.1.a. Uma boa visibilidade da conformação geométrica da via durante a noite (obstáculos, degraus, declives e aclives);

7.15.1.b. Valorização da paisagem urbana e suas obras de artes e equipamentos públicos;

7.15.1.c. A efficientização do conjunto de iluminação, baixando com isto o consumo em cada ponto.

7.16. A efficientização do conjunto de iluminação a serem trabalhadas são:

7.16.1. Efficientização, modernização, padronização e melhoria de iluminação de bairros, com objetivo de atender as demandas de contribuintes e dos órgãos públicos;

7.16.2. Iluminação de Monumentos Públicos – Recursos próprios ou parcerias públicas/privadas;

7.16.3. Restauração de iluminação de praças e parques, modernizando e adequando as características da população usuária, garantindo qualidade de vida noturna.

7.16.4. Iluminação de 2º nível – Buscando harmonizar a questão de iluminação pública com as políticas de arborização do município, garantindo segurança dos pedestres em pontos de ônibus, travessias de vias e trecho com grandes volumes de vegetação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços objetos do presente Termo de Referência, gerenciado pela SEMOSU, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;
- 8.2. Responsabilizar-se por todo os ônus relativos a execução dos serviços adjudicado a licitante;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo termo de referência.
- 8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos serviços, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 8.6. Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- 8.7. A contratada deverá se apresentar todos os dias úteis às 7h da manhã na SEMOSU, ou conforme diretriz do fiscal de acompanhamento de campo;
- 8.8. Avisar a CONTRATADA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do final do contrato que não há interesse para a renovação de contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no Máximo, 05 (cinco) dias úteis da assinatura;
- 9.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato, até 30 (trinta) dias úteis após cada medição, que serão realizadas mensalmente. A medição será executada considerando as ordens de serviços emitidas e apuração do serviço efetivamente executado em campo.
- 9.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais pertinentes aos serviços.
- 9.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seu aditamento na imprensa oficial no prazo legal.

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

10.2.1. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

10.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

10.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente dos sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou imparcial do contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvências civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralização dos trabalhos, sem motivos justificado e prévia comunicação à Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- f) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) O desatendimento das determinações regulares de autoridades designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

11.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial, nos moldes do art. 79 da lei 8.666/1993.

11.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

d) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

c) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em fase de verificação técnica a inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

12.4. Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13. REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2. A partir do décimo terceiro mês na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

14. DOS PRAZOS

14.1. O início da prestação de serviço será efetuado após a assinatura do contrato, vigente por 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o que preceitua o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Caso a CONTRATADA não apresentar interesse da prorrogação do contrato vigente, deverá avisar a CONTRATANTE com até 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato.

15. FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento em campo será realizado pelo funcionário Genilson Mello de Almeida ocupante do cargo de Chefe de Seção de Obras e Serviços Contratados, para desempenhar as atividades. O qual competirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- I. Fazer a programação da rota, e indicar os locais prioritários a ser iniciados os trabalhos;*
- II. Efetuar ronda noturna esporádicas, junto a empresa, objetivando detectar os pontos passíveis de manutenção;*
- III. Acompanhar a equipe da contratada em campo, durante as diligências;*
- IV. Checar e atestar as horas requeridas de cada atividade, anotadas no RDO;*
- V. Apanhar os materiais no almoxarifado do contratante, para realização das atividades do contrato e entregar a contratada;*
- VI. Anotar diariamente as ocorrências das atividades de campo e informar ao engenheiro fiscal ou Arquiteto, quando necessitar de diretrizes técnicas para o bom andamento das atividades do contrato e não impactar o fiel cumprimento deste;*

15.2. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados somente após solicitação do fiscal de acompanhamento de campo.

15.3. Todos os materiais necessários á execução dos serviços deverão ser solicitados pela CONTRATADA ao fiscal de acompanhamento de campo, sendo este o único responsável pela retirada destes materiais do almoxarifado da PMJN.

16. FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária Renata Ruy de Angeli, Chefe de Departamento de Obras e Reformas; O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do recebimento, e de tudo dará ciência à Administração.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato será Felipe Sarcinelli dos Santos De Bortoli, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano.

João Neiva, 28 de junho de 2019.

FELIPE SARCINELLI DOS SANTOS DE BORTOLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.914/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II**MODELO CARTA CREDENCIAL**

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a., que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
PREÇO REFER: SINAPI - COM DESONERAÇÃO					DATA BASE: ABRIL/2019		
BDI: 30,9%					ENCARGOS SOCIAIS: 87,24% HORA		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - JOÃO NEIVA/ES							
CONTRATADO							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
						UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1920	R\$ 25,84	R\$ 49.612,15
1.2		COMP-1	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - H DIURNO. AF_06/2014	h	480	R\$ 81,72	R\$ 39.226,02
1.3	020352	IOPEs	ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ESCRITÓRIO, DIM. 6.00X2.40M, C/ BANHEIRO (VASO+LAVAT+CHUVEIRO E BÂSC), INCL. PORTA, 2 JANELAS, ABERT P/ AR COND., 2 PT ILUMINAÇÃO, 2 TOM. ELÉT. E 1 TOM. TELEF. ISOLAM.TÉRMICO(TETO E PAREDES), PISO EM COMP. NAVAL, CERT. NR18, INCL. LAUDO DESCONTAMINAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 837,76	R\$ 10.053,12
1.4		COMP-2	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M - H DIURNO. AF_06/2014	H	1440	R\$ 73,01	R\$ 105.133,64
1.5		COMP-3	ALUGUEL DE ESCADA FIBRA EXTENSÍVEL 8,0 MT INSTALADA EM SUPORTE GIRATÓRIO	MÊS	12	R\$ 204,06	R\$ 2.448,73
TOTAL GERAL							R\$ 206.473,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA															
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS															
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - JOÃO NEIVAS															
LOCAL: JOÃO NEIVAS															
PREÇO DE REFERÊNCIA: SINAPI - COM DESONERAÇÃO - BDI - 30,9%															
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	INDICE (%)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - JOÃO NEIVAS	R\$ 206.473,66	100,00%	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14					
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	Porcentagem Parcial			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	Porcentagem Acumulada Total	R\$ 206.473,66	100,0%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
	Desembolso Parcial			R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14	R\$ 17.206,14					
	Desembolso Acumulado			R\$ 17.206,14	R\$ 34.412,28	R\$ 51.618,42	R\$ 68.824,55	R\$ 86.030,69	R\$ 103.236,83	R\$ 120.442,97	R\$ 137.649,11	R\$ 154.855,25	R\$ 172.061,39	R\$ 189.267,52	R\$ 206.473,66
<p>Jefer dos Santos Ladislau Engenheiro Civil CREA-ES 0043139/D</p>															



ANEXO V

MODELO - CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^{as}, a nossa Proposta relativa à **Tomada de Preços 007/2019**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **TOMADA DE PREÇOS 007/2019**.
- 2) Nosso preço global para execução é o seguinte: R\$ 000,00 (_____ extenso _____), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.
- 4) Os pagamentos serão de acordo com as medições atestadas pela engenharia do Município contratante.
- 5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.
- 6) O prazo de Execução dos serviços será de 12 (doze) meses.
- 7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.
- 8) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.^a. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.
- 9) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VI**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO****AO****MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, de que até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VII

MODELO - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme abaixo.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (se houver) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (.....).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

João Neiva, de de 2019.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

AO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os devidos fins que não possui entre seus sócios, administradores ou gerentes pessoas que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES ou que se enquadrem nas vedações do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

AO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade No _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, ACEITAÇÃO DE SEUS TERMOS,
E ATENDIMENTO À TODAS AS SUAS EXIGÊNCIAS**

AO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

A Empresa..... , sediada à (Rua, Av., Al., etc)....., cidade, estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal....., DECLARA, para os devidos fins de direito, que CONHECE o Edital da **Tomada de Preços Nº 007/2019**, ACEITA seus termos e ATENDE à todas as suas exigências, inclusive quanto ao cumprimento do calendário e emissão de OS's para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução continua dos serviços licitados.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XI**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para fins do disposto no item 8.4.6 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Otávio Abreu Xavier**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º, residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019**, oriundo do Processo n.º 2.019 de 31/05/2019, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, devidamente homologado, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, eficientização de iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES, conforme autorização no processo administrativo nº 2.019 de 31/05/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, conforme constante da Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos.

1.2. O objeto deste contrato terá como **Órgão Gestor** a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, eficientização e melhorias na iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES, num total de aproximadamente de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) pontos de luz, distribuído na área geográfica do município, sem fornecimento de material e com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme planilha da composição de custos e memorial descritivo.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.2.1. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações discriminadas abaixo:

2.2.1. Motorista Operador de Munck Guindauto e Caminhão Toco - Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas, compreende serviços de direção veicular,



operação de munck e outros serviços. O motorista, deverá ter certificado de curso NR10, NR35, primeiros socorros direção defensiva e outros cursos necessário a execução dos serviços.

2.2.2. Eletricista - Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas, compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. O eletricista deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, primeiros socorros e outros cursos necessário à execução dos serviços.

2.2.3. Prestação de serviço de manutenção com: 2 (dois) veículos, um tipo Guindauto/munck capacidade máxima: 15 ton. equipado com lança de até 12 metros e cesto, e outro tipo Caminhão Toco equipado com escada atingindo máximo 10 metros. E todo o ferramental, combustível e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede elétrica e iluminação em todo município de João Neiva-ES, compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação de postes se necessário e poda de galhos de árvores caso esteja encostando na rede de baixa tensão, próximo a transformador ou bloqueando a iluminação da via. Os serviços serão através de escada, espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive equipe de plantão em eventos patrocinados pelo município, estadias e transporte; compreende também; combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI.

Observamos que a empresa deverá disponibilizar os caminhões e mão de obra a qualquer momento, quando requisitado pela PMJN, inclusive disponibilizar os dois caminhões ao mesmo tempo.

2.2.4. A Contratada deverá manter na sede do município de João Neiva um escritório fixo ou container devidamente equipado com telefone, Internet e demais equipamentos para atender as necessidades da SEMOSU durante o período de vigência do contrato.

2.2.5. O veículo caminhão toco deverá permanecer na sede do escritório no município para melhor atender ao município na ronda noturna e eventuais emergências, de uma forma mais eficaz.

2.2.6. O veículo tipo Guindauto/munck será utilizado uma vez por semana, porém a CONTRATANTE deverá solicitar a demanda desse serviço com antecedência em um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) do serviço.

2.3. Quanto ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

2.3.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela correta manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de João Neiva, de forma a mantê-lo em perfeito funcionamento, ressalvadas as obrigações do município estabelecidas no contrato. Sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições.

2.3.2. Administração do serviço de iluminação pública do Município de João Neiva.

2.3.3. Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à iluminação pública.

2.3.4. Busca contínua de métodos e técnicas para otimização dos serviços prestados.

2.3.5. Consulta ao município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação.

2.4. Gerenciamentos do uso da Energia Elétrica

2.4.1. Gerenciamento do uso da Energia Elétrica: A CONTRATADA assumirá junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no sistema de iluminação pública, cumprindo-lhe desenvolver ações contínuas que possibilitem redução deste consumo através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito transformado, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de iluminação pública do Município.

2.4.2. Manter controle em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do físico do patrimônio de Iluminação Pública do município de João Neiva, enviando relatório dos serviços executados à respectiva Secretaria Municipal.

2.4.3. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

2.4.4. Interagir com a rotina de informação fornecida pela SEMOSU, através de reclamação dos munícipes e das rondas noturnas feitas pela empresa, através da fiscalização da SEMOSU.

2.4.5. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública e anotar em RDO (Relatório diário de obras), a data, a aplicação do material empregado na rotina de manutenção corretiva e preventiva, objetivando monitorar a garantia dos referidos materiais aplicados.

2.4.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultados quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminação;
- Garantia de excelência no aspecto visual.

2.4.7. Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/lente/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que necessário.

2.4.8. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.



2.5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.5.1. Na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco, a CONTRATADA deverá prever e recomendar as ações necessárias.

2.5.2. Neste tipo de intervenção a CONTRATADA deverá colher todos os dados necessários para subsidiar os trabalhos decorrentes do Município.

2.5.3. Materiais do Sistema de Iluminação Pública:

2.5.3.1. Os Equipamentos e ferramentas necessários para execução dos Serviços de Manutenção deverão atender às Normas Vigentes, e serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões do INMETRO e PROCEL. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATANTE fornecerá todos os materiais integrantes do Parque de Iluminação Pública que necessitem de reposição e outros.

2.5.4. Para fazer jus à quitação dos custos dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública e dos materiais, a CONTRATANTE obrigatoriamente disponibilizará mensalmente para avaliação da CONTRATADA, os relatórios a seguir, entre outros:

2.5.4.1. Relatório dos serviços de manutenção, discriminando os serviços, conforme planilha;

2.5.4.2. O material substituído/retirados pela CONTRATADA no período deverá ser separado, classificado, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, exclusivo para os materiais da CONTRATANTE, sob a guarda da CONTRATADA, e sendo que periodicamente a CONTRATANTE providenciará a retirada dos materiais considerados inservíveis.

2.6. PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO:

2.6.1. O (s) defeitos (s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento, quando caracterizados (s) como emergência.

2.6.2. O (s) pontos (s) considerados irregular (es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município, deverá (ao) ser corrigido (s) no prazo máximo de até **72h (setenta e duas) horas**.

2.6.3. A normalização do ponto ou circuito que permanece aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento, neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto ou pontos do circuito como “pontos defeituosos”.

2.6.4. A fiscalização da CONTRATANTE fará vistorias aleatórias, junto a CONTRATADA nos bairros do Município e zona rural, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e/ou acesos de dia).



2.6.5. A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva noturna, devendo ser observado o seguinte:

2.6.6. Verificar, identificar e relacionar os pontos que apresentam problemas, mesmo que não tenham sido autorizados em Ordem de Serviço, para ser realizada a manutenção corretiva diurna.

2.6.7. Veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes:

2.6.7.1. Os veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA sendo de sua total responsabilidade mantê-lo limpos e em perfeitas condições de trabalho, sendo realizadas manutenções regulares e troca de pneus quando necessário, devendo atender às Normas Vigentes pertinentes.

2.6.7.2. Os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos de ordem diversa, que conseqüentemente impossibilitarem o prosseguimento normal do serviço, deverão ser substituídos em tempo hábil de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE;

2.6.7.3. O veículo utilizado deverá ser sinalizado e equipado com equipamento adequado e de acordo com as normas de Conselho Nacional de Trânsito, e deverá possuir cesto aéreo e atender o alcance máximo necessário para as situações da iluminação pública existentes em posteamentos com altura de até 12 (doze) metros, com data de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos: Lanternas com piscas alternadas nos para-choques traseiros e dianteiros, cones, cavaletes, placas indicativas e alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de ré.

2.6.7.4. Todos os veículos, equipamento e uniformes utilizados pela CONTRATADA na realização dos serviços deverão estar padronizados visualmente, conforme normatização vigente, devendo o mesmo em bom estado de conservação.

2.6.8. Equipamentos em geral – descrição

2.6.8.1. A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto a segurança e condições operacionais adequadas para o uso, conforme normatizações vigentes.

2.6.9. Composições dos custos

2.6.9.1. Mão de Obra

2.6.9.2. Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas nos anexos, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, estarão incluídas no valor definido na planilha em anexo.



2.6.10. Aquisições de equipamentos e materiais

2.6.10.1. Transporte

Nos custos, deverá estar previsto o transporte para deslocamento do pessoal da sede/almoxarifado da CONTRATANTE até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte dos materiais do Almoxarifado da CONTRATANTE até o local da aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATANTE.

2.6.11. Disposições Gerais

2.6.11.1. Caberá à CONTRATADA a observância às leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais.

2.6.11.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.

2.6.11.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprido observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

2.6.11.4. O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP Escelsa, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se forem necessários.

2.6.12. Especificações dos veículos

2.6.12.1. Os veículos portarão, no lado externo, um logotipo da CONTRATADA e um adesivo, com os dizeres “**À SERVIÇO DA PMJN - SEMOSU**”, para maior clareza é exigida a colocação de dois adesivos, um de cada lado do veículo.

2.6.12.2. Os veículos e equipamentos acima indicados deverão ser de propriedade devidamente comprovada do contratado, para garantia regular dos serviços, podendo ser comprovado contrato de locação, por período idêntico ao do contrato administrativo.

2.6.12.3. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos, tais como: combustível, IPVA, Seguro DPVAT, multas, serviços mecânicos, peças, serão por conta da CONTRATADA.

2.6.12.4. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por danos, de qualquer espécie causada pelo CONTRATADO na execução do presente serviço.

2.6.12.5. Os veículos e equipamentos deverão estar com toda a documentação pertinente ao mesmo, em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado.

2.6.12.6. A Prefeitura Municipal de João Neiva não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos e/ou encarregados da CONTRATADA, e será de



inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.6.13. Especificações dos equipamentos e ferramentas

2.6.13.1. A CONTRATADA se obriga a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, existências dos serviços ou o disposto nesta especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir CA.

2.6.14. Dos requisitos legais

2.6.14.1. A CONTRATADA deverá comprovar capacitação de seu quadro técnico operacional, nas seguintes Normas Regulamentadoras: NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – 40 horas; NR 35 – Trabalho em Altura – 08 horas.

2.6.15. A prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, efficientização e melhorias na iluminação pública, para garantir:

2.6.15.1. Segurança a motorista, pedestre, ciclistas, residentes e lojistas com uma iluminação de qualidade, visando deslocamento seguro e rápido dos mesmos nos períodos noturnos;

2.6.15.1.a. Uma boa visibilidade da conformação geométrica da via durante a noite (obstáculos, degraus, declives e aclives);

2.6.15.1.b. Valorização da paisagem urbana e suas obras de artes e equipamentos públicos;

2.6.15.1.c. A efficientização do conjunto de iluminação, baixando com isto o consumo em cada ponto.

2.6.16. A efficientização do conjunto de iluminação a serem trabalhadas são:

2.6.16.1. Efficientização, modernização, padronização e melhoria de iluminação de bairros, com objetivo de atender as demandas de contribuintes e dos órgãos públicos;

2.6.16.2. Iluminação de Monumentos Públicos – Recursos próprios ou parcerias públicas/privadas;

2.6.16.3. Restauração de iluminação de praças e parques, modernizando e adequando as características da população usuária, garantindo qualidade de vida noturna.

2.6.16.4. Iluminação de 2º nível – Buscando harmonizar a questão de iluminação pública com as políticas de arborização do município, garantindo segurança dos pedestres em pontos de ônibus, travessias de vias e trecho com grandes volumes de vegetação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O início da prestação dos serviços será efetuado após a assinatura do contrato, vigente por 12 (doze) meses.



3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com o que preceitua o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Caso a CONTRATADA não apresentar interesse na prorrogação do contrato vigente, deverá avisar a CONTRATANTE com até 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 - Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$(.....)**, irrealizável pelo período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200122.029**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16200000000**

Ficha: **0000243**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após cada medição, que serão realizadas mensalmente. A medição será executada considerando as ordens de serviços emitidas e apuração do serviço efetivamente executado em campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. A partir do décimo terceiro mês na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

a) Executar os serviços objetos do presente Termo de Referência, gerenciado pela SEMOSU, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;

b) Responsabilizar-se por todo os ônus relativos a execução dos serviços adjudicado a licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo termo de referência.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos serviços, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- g) A contratada deverá se apresentar todos os dias úteis às 7h da manhã na SEMOSU, ou conforme diretriz do fiscal de acompanhamento de campo.
- h) Avisar a CONTRATADA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do final do contrato que não há interesse para a renovação de contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no Máximo, 05 (cinco) dias úteis da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, até 30 (trinta) dias úteis após cada medição, que serão realizadas mensalmente. A medição será executada considerando as ordens de serviços emitidas e apuração do serviço efetivamente executado em campo.
- c) A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais pertinentes aos serviços.
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seu aditamento na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:



10.2.1. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

10.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

10.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em fase de verificação técnica a inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

11.4. Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária Renata Ruy de Angeli, Chefe de Departamento de Obras e Reformas; O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do recebimento, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O acompanhamento em campo será realizado pelo funcionário Genilson Mello de Almeida ocupante do cargo de Chefe de Seção de Obras e Serviços Contratados, para desempenhar as atividades. O qual competirá:

- I. Fazer a programação da rota, e indicar os locais prioritários a ser iniciados os trabalhos;*
- II. Efetuar ronda noturna esporádicas, junto a empresa, objetivando detectar os pontos passíveis de manutenção;*
- III. Acompanhar a equipe da contratada em campo, durante as diligências;*
- IV. Checar e atestar as horas requeridas de cada atividade, anotadas no RDO;*
- V. Apanhar os materiais no almoxarifado do contratante, para realização das atividades do contrato e entregar a contratada;*
- VI. Anotar diariamente as ocorrências das atividades de campo e informar ao engenheiro fiscal ou Arquiteto, quando necessitar de diretrizes técnicas para o bom andamento das atividades do contrato e não impactar o fiel cumprimento deste;*

12.3. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados somente após solicitação do fiscal de acompanhamento de campo.

12.4. Todos os materiais necessários á execução dos serviços deverão ser solicitados pela CONTRATADA ao fiscal de acompanhamento de campo, sendo este o único responsável pela retirada destes materiais do almoxarifado da PMJN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste edital sem a prévia anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

14.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.



14.3 - A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

14.4 - O valor da garantia contratual ficará retido, até o encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para a execução do serviço, objeto desse contrato, e ausência de condenações subsidiárias do Município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatadas algumas das situações ora mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para a quitação dos débitos.

14.5 - A garantia exigida acima deverá incluir cobertura para acidentes trabalhistas, honorários advocatícios e custas judiciais, além de cobrir multas punitivas. Deverá ser em renúncia de benefício de ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente dos sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou imparcial do contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvências civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralização dos trabalhos, sem motivos justificado e prévia comunicação à Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- f) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) O desatendimento das determinações regulares de autoridades designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

15.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial, nos moldes do art. 79 da lei 8.666/1993.

15.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de João Neiva, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Neiva - ES, _____ de _____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTORA DO CONTRATO**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86**ANEXO XIII****DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)		ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$		$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$	
AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		ILC = ou maior que: 1,0	
ILG = ou maior que: 1,0		GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)	
		$\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$	
		PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL	
		GE = ou menor que: 0,50	
DATA	EMPRESA		
__/__/__	QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIAR-LÁ VIA FAX - **027-3258-4724**, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL **licitacao@joaoneiva.es.gov.br**. TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTE, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, a cópia do Edital do **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, para abertura às **08 horas** do dia **22/08/2019**.

João Neiva-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME